



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

INSTITUI A FEIRA LIVRE DO
PRODUTOR RURAL E FEIRA
ECOLÓGICA E CRIA O CONSELHO DA
FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA
FEIRA ECOLÓGICA.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É instituída no Município de Bento Gonçalves a FEIRA
LIVRE DO PRODUTOR RURAL e FEIRA ECOLÓGICA, ambas com normas próprias
para comercialização aprovadas em regimentos internos distintos.

Art. 2º Será permitido aos produtores rurais a comercializar na
Feira Livre do Produtor Rural e na Feira Ecológica produtos oriundos da produção
primária desde que atendam legislação vigente previstos em seus Regimentos Internos

Art. 3º Não será permitido comercializar na Feira Livre do
Produtor Rural:

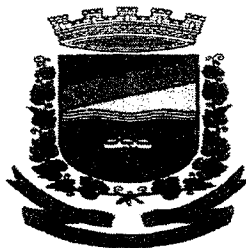
I — animais de estimação e silvestres;

II — produtos de qualquer tipo que forem processados ou industrializados por
terceiros, que não são produtores rurais.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Agricultura, o controle administrativo da Feira Livre Produtor Rural
e Feira Ecológica conforme orientações deliberadas pelo Conselho Municipal da Livre
do Produtor Rural e Coordenação Executiva da Feira Ecológica.

Art. 5º É criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor
Rural que será o Fórum de onde surgirão as ideias relacionadas à administração da
Feira Livre do Produtor Rural, constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- 04 (quatro) representantes titulares e suplentes dos feirantes, representando os
distritos de Faria Lemos, Tuiuty, São Pedro e Vale dos Vinhedos;
- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Agricultura;
- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Geral de Governo;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- 01 (um) representante titular e um suplente da EMATER
- 01 (um) representante titular e um suplente da Inspetoria Veterinária e Zootécnica;
- 01 (um) representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves.

Art 6º É criado a Coordenação Executiva para deliberar sobre assuntos referentes a Feira Ecológica constituída por (05) cinco membros:

- 02 representantes da Associação dos Produtores Ecológicos de Bento Gonçalves (APEB);
- 01 representante feirante da Feira Ecológica não associado à APEB;
- 01 representante da Emater;
- 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura.

Art. 7º O cadastramento e o licenciamento do feirante dependem de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, de comum acordo com o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural e Coordenação Executiva quando se tratar da Feira Ecológica.

Parágrafo único - É vedado o cadastramento de produtor rural para comercializar concomitantemente na Feira Livre do Produtor Rural e Feira Ecológica.

Art. 8º A organização, estrutura e funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural e Feira Ecológica, serão definidos em Regimentos Internos Distintos, aprovado através de Decreto Municipal.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às 11:06h
e publicado (a)
Em 22/02/17